

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, PELA COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO
APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE
2016.
(SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)**

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero informar a V.Exas. que, ao contrário do que foi dito, primeiro, esse texto não muda a cada dia, apenas respeita os prazos de Emenda que são abertos pelo Regimento e conferidos pela Mesa. Segundo, eu tenho dúvida sobre a seriedade da afirmação de que quem votar a favor deste Projeto estará indo contra os servidores públicos.

Deputado Simão Sessim, muito dos Governadores que assinaram os acordos que dão suporte a este Projeto não estão pagando os salários. E, graças a esse acordo, pouparão recursos que possibilitarão o pagamento, ou integral, ou em porcentual maior, das suas folhas de pagamento. Que o digam os Governadores do Rio Grande do Sul, do Amapá e do Rio de Janeiro.

Quer dizer que, se não concordar com esse acordo, eu vou ajudar esses Governadores a tratar bem os servidores, como eles servidores merecem? Não é verdade. Isso é conversa de quem tem culpa em cartório, conversa de quem renega Projeto de sua autoria.

Finalmente, quero também responder às aleivosias de quem diz que eu mudei de ideia a respeito do indexador. Que história é essa? Eu defendi um indexador correto para as dívidas dos Estados neste Parlamento. Não fui para

a rua caluniar ninguém. Vim à tribuna para defender os dois Projetos de Decreto Legislativo que eu assinei — e assinei com responsabilidade. O primeiro deles convergiu com iniciativa do PT. Foi o Partido dos Trabalhadores que, suportando solicitação do Prefeito de São Paulo, investiu contra o dispositivo que proibia que as unidades federadas questionassem prazo e condições dos contratos.

A Ministra Cármen Lúcia, na ADPF 382, deu razão ao pleito do PT, e a Presidente Dilma revisou o texto do seu Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Quanto ao Projeto de Decreto Legislativo que eu defendi de maneira semelhante para vários Estados do Brasil, inclusive Santa Catarina, sob a liderança do Governador Raimundo Colombo, do Procurador-Geral do Estado João dos Passos Martins Neto, do Secretário da Fazenda, Antonio Gavazzoni e, complementarmente, para vários Estados do Brasil que secundaram Santa Catarina nesse mesmo pleito, inclusive São Paulo, infelizmente, não logramos o êxito que a liminar inicial permitia, Deputado João Paulo Papa.

Se perdermos na Justiça ou não ganharmos na Justiça, o que nos resta? Caluniar? Fazer terrorismo literário ou político? Ou nos conformar e procurar a negociação possível?

Na democracia, eu não faço parte daqueles que são contrariados pelo Judiciário e arguem a suspeição, questionam a legitimidade das decisões do Supremo Tribunal Federal. Aqui neste plenário os há. Aqui no plenário eu já escutei inconformados com decisão do Supremo investirem contra a instituição. O que se faz na democracia é procurar cumprir o acordo determinado pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim foi feito. As modificações que constam do Projeto, Sr. Presidente, que eu intitulo Subemenda Substitutiva Global nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 257, começam, Deputado Perondi, fazendo parte do Projeto — repito, fazendo parte integrante do Projeto — o acordo assinado pelo Governo Federal e por 21 Governadores de Estados e do Distrito Federal do nosso País.

Se esse não é um acordo federativo unânime, é um acordo federativo assinado, Deputado Rubens Bueno, por 21 dos 27 Governadores do Brasil. Portanto, não é verdade que o Governo selecionou governos para atender. A não ser que alguma dessas assinaturas possa ser contestada. E poderá alguma assinatura ser contestada, porque agora faz parte do Projeto de Lei, inclusive nas suas cláusulas.

As cláusulas, as contrapartidas dos Estados, foram pactuadas. Não foram impostas pelo Governo. A não ser que alguém venha questionar a liberdade, o tirocínio e a autoridade do Governador que as subscreveu. Ainda há tempo, ainda há tempo para questionar a assinatura de algum dos Governadores que subscreveram este acordo junto com o Governo Federal.

Finalmente, eu vou fazer a leitura apenas das partes modificadas, Deputado Simão Sessim. Deputado Simão Sessim, só das partes modificadas do Projeto de Lei Complementar nº 257.

A primeira modificação é no § 1º, ao suprimir a expressão “prévia”, ficando desta forma reduzida:

“§ 1º O aditamento previsto no *caput* está condicionado à celebração do aditivo contratual de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.”

Ou seja, foi suprimida da expressão “celebração prévia” apenas a condição, o adjetivo “prévia”.

Passo à segunda modificação — todas elas são fruto das Emendas que eu vou alinhar ao final. E aí peço especial atenção a todos os senhores e a todas as senhoras. Deputado Pauderney, eu tenho um pouco de preocupação se não vou ler alguma coisa errado. O senhor me corrija.

.....

“Art. 4º Para a celebração dos termos aditivos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o art. 169 da Constituição Federal” — muita atenção agora, aqueles que dizem que o nosso Projeto fere o pacto federativo —, “respeitada a autonomia e a competência dos entes federados, celebração esta lastreada no acordo federativo celebrado entre a União e os entes federados em 20 de junho de 2016 conforme anexo único desta Lei” — repito que a ata do acordo integra o corpo desta Lei como anexo —, “ficam estabelecidas as seguintes limitações, aplicáveis nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo” — ou seja, a vigorar nos anos 2017 e 2018 —, “a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, cabendo-lhes adotar as necessárias providências para implementar as contrapartidas de curto prazo constantes da página 2 do acordo acima referido:

I - Suspender admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive por empresas estatais dependentes...”

.....

Eu retifico. Eu me enganei realmente, eu me equivoquei.

.....

Eu me equivoquei e volto ao texto.

.....

“I - Limitar o crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e PASEP, à variação da inflação aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo — IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.”

É evidente que eu posso me enganar porque esse texto que eu estou lendo é o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257 encaminhado pela Presidente Dilma Rousseff.

Então, é lógico que aqueles que investem contra o texto atual não têm nada a ver com isso aqui. Não é verdade! Não verdade! E eu sou obrigado aqui a responder dessa forma. Não é verdade, não é verdade que este texto foi inventado pelo atual Governo. Este texto é *ipsis litteris*, e sem preconizar concordância de Governadores, o que constava do texto original.

Passo ao inciso II:

“II — Nos termos do acordo referido no *caput* deste artigo, não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal vigente na data de publicação desta Lei Complementar, bem como a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.”

.....

Trata-se, *ipsis litteris*, do Inciso I do art. 3º do Projeto de Lei Complementar elaborado pelo Governo da Presidente Dilma Rousseff. É *ipsis litteris*.

O Parágrafo 1º consta sem modificação:

Passo ao art. 7º em que cito o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 2014:

“No caso de cumprimento das metas mencionadas nos incisos I e II do § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, o Estado ou Município de capital será considerado adimplente, para todos os efeitos, em relação ao Programa de Acompanhamento Fiscal, inclusive se ocorrer descumprimento das metas previstas nos incisos III, IV, V ou VI.”

Quero, com isso, responder a Emenda proposta e a preocupações que foram levantadas ontem por Parlamentares, como Deputado Major Olimpio, que manifestaram preocupação quanto à substituição da expressão “funcionalismo público” por “despesa de pessoal”. Isto não é meta. Isto vai fazer parte das metas preconizadas no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 148.

Eu vou ler todas as modificações.

No art. 8º, também para esclarecer uma dúvida levantada ontem, o inciso III do art. 2º não constitui modificação de compromisso. Ele apenas faz a adequação do programa de reestruturação e de ajuste fiscal daqui para frente — repito —, daqui para frente, mudando a expressão “funcionalismo público” para “despesa de pessoal”. Ou seja, adequando-o ao texto da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é posterior à Lei nº 9.496, citada no art. 8º. Isso

não influi no cálculo que é feito. Esse cálculo será objeto de adequação, consentida pelos Estados, do plano de ajustamento fiscal.

E, finalmente, para concluir, quero dizer quais foram as Emendas acolhidas, não sem antes destacar uma que foi inteiramente acolhida com a redação que eu proponho, oferecida pelo nobre Deputado Miro Teixeira, das quatro que ele liderou:

“Art. 11 O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada semestre, relatório do cumprimento dos compromissos e metas relativos aos contratos de que trata o art. 1º”, ou seja, o monitoramento do Ministério da Fazenda, “pelos Estados e pelo Distrito Federal, evidenciando, no caso de descumprimento, as providências tomadas.”

Concluo relacionando as Emendas que foram, parcialmente, por mim acolhidas e gostaria de designar, inclusive, os seus autores, em respeito a cada.

As Emendas acolhidas parcialmente são as Emendas nºs 211 a 214, todas tendo como primeiro subscritor o Deputado Geraldo Resende; Emenda nº 218, do Deputado Dagoberto; Emenda nº 219, do nobre Deputado Afonso Florence.

.....
Como eu disse, foram acolhimentos parciais.

O texto do § 8º do art. 1º é integralmente de autoria do nobre Deputado Afonso Florence. Eu jamais esquecerei a sua iniciativa de retirar do Projeto todo o capítulo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....

Vou prosseguir.

Sempre, parcialmente, como já mencionei.

Continuo citando as Emendas: Emenda de nº 222 à Emenda nº 231, de autoria do Deputado Rogério Rosso; Emenda nº 232, de autoria do Deputado André Figueiredo; Emenda nº 233, do Deputado Subtenente Gonzaga; Emenda nº 234, de autoria do Deputado Paulo Foletto; Emenda nº 247, de autoria do Deputado Daniel Almeida.

.....
Primeiro, vou ler as Emendas. Depois, ouvirei o Deputado.
.....

Estou dizendo ao Deputado Afonso Florence que eu vou encerrar a leitura, primeiro.

Emenda nº 262, de autoria do Deputado Rôney Nemer; Emenda nº 266, de autoria do Deputado Rôney Nemer; Emenda nº 272, também do Deputado Rôney Nemer; Emenda nº 278, de autoria do Deputado Rôney Nemer; Emenda nº 279, de autoria do Deputado Ronaldo Lessa; Emenda nº 282, de autoria do Deputado Roberto de Lucena; Emenda nº 285, do Deputado Daniel Almeida; Emenda nº 290, do Deputado Andre Moura; Emenda nº 293, do Deputado Weverton Rocha; e a Emenda nº 294, que já mencionei, do Deputado Miro Teixeira.

Essas e os esclarecimentos sobre o Anexo Único do Projeto de Lei, que é o acordo firmado por 21 Governadores, passam a ser o Anexo Único do Projeto de Lei Complementar, cuja Submenda Substitutiva eu ofereço à consideração de V.Exas., registrando: trata-se da Submenda Subsstitutiva Global nº 2, com os acréscimos feitos em relação ao texto lido ontem”.

Sr. Presidente, concluí a leitura.

Muito obrigado.

.....

Igualmente, essas colocações sobre as Emendas, Sr. Presidente, eu as faço em nome da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

.....

Eu quero dizer a V.Exa. que estão aqui apensados — é uma falha que eu quero corrigir — os nomes dos Governadores que subscreverem e informados os dos Governadores que não subscreveram. São 21 os Governadores que subscreveram.

Eu peço a retificação para anexar os 21 nomes dos Governadores que subscreveram e os 6 dos que não subscreveram, apenas para dar a dimensão do acordo firmado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA